

Diário Oficial Nº 129, quinta-feira, 5 de julho de 2012

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 4 DE JULHO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA 037/11 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO: "PIPA DE KITESURF" (SEM PRANCHA)

OBS: O PRODUTO É FORMADO PELOS SEGUINTE ITENS: EMBALAGEM, BOLSA DE TRANSPORTE DA PIPA, LINHAS, BOMBA, BARRA DE CONTROLE, SISTEMA DE SEGURANÇA, BEXIGAS E VELAME.

ETAPAS:

- 1) fabricação das linhas de aramida;
- 2) fabricação das cordas da barra de controle;
- 3) fabricação das cordas de alta resistência, tubos e cintas do sistema de segurança;
- 4) fabricação do tecido do velame com decoração sublimada;
- 5) corte do tecido utilizado no velame para todas as formas a serem costuradas;
- 6) fabricação de linhas de costura de alta resistência;
- 7) fabricação do gatilho de segurança metálico e fivela de ajuste de potência do sistema de segurança;
- 8) costura de componentes do velame principal;
- 9) costura de ataduras do cabresto e cordas de controle do velame;
- 10) fabricação de plástico do vinil utilizado nas bexigas;
- 11) fabricação da válvula de plástico injetado principal das bexigas;
- 12) fabricação de tubos de interligação;
- 13) fabricação das válvulas de interligação;
- 14) corte do vinil plástico para fazer peças soldáveis;
- 15) soldagem das peças de vinil em forma de bexiga;
- 16) soldagem das juntas de interconexão das bexigas;
- 17) soldagem da junta do ponto principal de inflagem das bexigas;
- 18) instalação da válvula de inflagem principal das bexigas;
- 19) costura das cordas e cintas do sistema de segurança;

- 20) injeção dos componentes plásticos do sistema de segurança;
- 21) montagem das peças, em nível básico de componentes, do sistema de segurança;
- 22) fabricação do tubo da barra de controle;
- 23) fabricação do "grip" de borracha para barra de controle e flutuadores de borracha;
- 24) injeção das peças plásticas da barra de controle;
- 25) fabricação dos componentes, partes e peças de aço da barra de controle;
- 26) colagem e montagem de todas as peças na barra de controle;
- 27) costura das cordas da barra de controle;
- 28) corte das linhas em comprimentos variados para cabresto e linhas de controle;
- 29) montagem e costura do cabresto da pipa;
- 30) costura das linhas de controle;
- 31) instalação das bexigas infláveis no velame principal;
- 32) instalação dos tubos de interligação e válvulas das bexigas;
- 33) interconexão das bexigas infláveis com mangueiras de ar no velame;
- 34) fabricação da bomba a partir das seguintes operações:
 - a) injeção dos componentes plásticos;
 - b) fabricação do cursor de alumínio, quando aplicável; e
 - c) fabricação do pistão de borracha e válvula.
- 35) fabricação da bolsa de transporte do kitesurf a partir das seguintes operações:
 - a) fabricação do material de enchimento;
 - b) fabricação das tiras e elásticos;
 - c) costura dos tecidos da bolsa principal e secundária;
 - d) costura das tiras, zíperes, travas na bolsa principal e secundária; e
 - e) instalação dos elásticos e alças em fivelas da bolsa principal e secundária;
- 36) conexão do cabresto no velame principal;
- 37) conexão das linhas na barra de controle;
- 38) conexão das linhas de frente no sistema de ajuste; e
- 39) fabricação das embalagens (internas e externas), adesivos promocionais, etiquetas pendulares e manuais.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as seguintes etapas, que poderão ser realizadas em outras regiões do País: De 1 a 17; 19; 20; de 22 a 25; de 27 a 30; 34; 35; e 39.

B) Desde que obedecidos os respectivos Processos Produtivos Básicos, as seguintes atividades ou operações poderão ser realizadas por terceiros: De 1 a 17; 19; 20; de 22 a 25; de 27 a 30; 34; 35; e 39.

C) Ficam dispensadas as etapas de "1" a "35" por um período de 18 meses contados a partir da emissão do laudo de produção da empresa, limitada à quantidade de 1.500 unidades por ano calendário, enquanto as etapas de "36" a "39" são obrigatórias independentemente do nível de produção.

D) Após o prazo estabelecido na alínea "C" ou o atingimento da quantidade nela estabelecida, as etapas estabelecidas na tabela abaixo ficarão suspensas até o valor da produção atingir o respectivo valor em termos de quantidade, no ano calendário:

Etapa	Suspensa até produção anual atingir:
1 a 7	dispensada
8 a 9	22.000
10 a 18	19.000
19 a 21	16.500
22 a 26	13.500
31, 32 e 33	11 . 0 0 0
27	9.000
34	6.000
28, 29, 30	3.000
35 a 39	1